



INFORMATIVO N° 013/2020

Goiânia, 29 de Novembro de 2020.

AOS REGISTROS DE IMÓVEIS DE GOIÁS

Informamos da necessidade técnica do uso dos selos de PRENOTAÇÃO no momento da PROTOCOLIZAÇÃO do registro de imóveis. Isso porque o selo de PRENOTAÇÃO possui várias funcionalidades dentro do sistema de selo eletrônico, a citar a função de selo agrupador ou dito “pai”, **além de fixar a data de cotação de todo o processamento do registro de imóveis.**

Especialmente quanto a esta última função, lembramos a todos que o sistema de selo eletrônico de Goiás permite que, nos pedidos de selos que serão usados para a realização dos restantes dos atos dos registros protocolizados em anos anteriores, os tributos sejam cotados pela tabela de custas em vigor na data do envio do respectivo selo de prenotação. **(consultar empresa de automação sobre o método especial de pedido de selos informando o respectivo selo de prenotação para cobrança de tabelas de custas de anos anteriores)**

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O não envio do selo de prenotação da protocolização do registro torna impossível manejar a cobrança automática diferencial de tabela de custas nos moldes aqui expostos. Neste caso, restaria a serventia o recolhimento pela tabela reajustada e o pedido de ressarcimento do excedente da cobrança por meio do respectivo procedimento administrativo, direcionado ao Diretor do Foro da respectiva comarca para o deferimento ou indeferimento da restituição (PROAD).

Atenciosamente,

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEMOS JÚNIOR
Diretor da Divisão de Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial